

Processo n.: @REP 20/00622806

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB

Responsável: Simoni Mércia Mesch Nones

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 452/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar Irregular, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a inobservância da aplicação correta dos recursos provenientes dos 60% do FUNDEB, por parte da administração municipal, referente aos exercícios de 2018 e 2019, com a ocorrência de pagamentos de servidores que não se enquadram como profissionais do magistério da Educação Básica, descumprindo os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal c/c o art. 22 da Lei n. 11.494, de 20/06/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) - item 2.1.1.1 do **Relatório DGE/COCG.1 n. 374/2001**.

2. Aplicar à Sra **Simoni Mércia Mesch Nones** – ex-Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho (Gestão 2017/2020), CPF n. 682.523.159-68, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de R\$ 1.684,66 (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da irregularidade constante no item 1 desta deliberação fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão à Responsável supranominada, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho e à Câmara de Vereadores e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica daquele Município.

Ata n.: 46/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC